

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS**

**1. Informações Básicas:**

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cupira.

**2. Área Requisitante:**

2.1. O serviço fora solicitado pela Procuradoria Municipal, a fim de gerar resultado no Departamento de Recursos Humanos.

**3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:**

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.

**4. Descrição da Necessidade:**

4.1. A Secretaria Municipal de Finanças necessita da Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cupira, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados.

4.2. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para o Departamento de Recursos Humanos.

4.3. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia Fabiano Sobral Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.155.639/0001-37.

4.4. Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados pelo Departamento.

4.5. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e

singular dos serviços prestados por advogado.

**5. Descrição dos requisitos da contratação:**

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos servidores do Departamento de Recursos Humanos;

5.2. Parecer Jurídico ao Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para o Departamento de Recursos Humanos.

**6. Levantamento de mercado;**

6.1. O profissional que o Departamento de Recursos Humanos almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em Direito Administrativo.

**7. Descrição da solução como um todo:**

7.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência na Demandas do Departamento de Recursos Humanos.

**8. Estimativa das quantidades a serem contratados:**

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento semanal, mais precisamente 01 (uma) dia na semana.

**9. Estimativa do valor da contratação:**

9.1. Com base no exposto o valor será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais, totalizado o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) anual.

**10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o prestador de serviço manteve o mesmo valor praticado em outras contratações da mesma natureza.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

DRA. HELOISA LESSA  
*Heleisa Lessa*  
OAB PE N° 58.683

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato. Conforme pesquisa os Municípios de Agrestina, Jurema, Jupi, Ibirajuba e Sairé realizou contratação com o referido Escritório de Advocacia para a mesma intenção que este procedimento possui.

## 12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 04.122.0401.2025.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA;

## 13. Resultados pretendidos:

13.1. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

## 14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos. Esta Administração Pública irá designar um fiscal do contrato.

## 15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

15.1. Entendo que a contratação é **VIÁVEL** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Município de Cupira, 06 de janeiro de 2025.

  
Heloísa da Silva Marques Lessa  
Heloísa Lessa  
Advogada  
OAB/PE nº 58683  
Advogada OAB | PE nº 58.683